

LEI Nº 7565, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Proíbe que animais domésticos permaneçam sozinhos por período superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas e dá outras providências.-

Autor: Vereadores Alan Leal Wellington da Farmácia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Sumaré, que animais domésticos sejam deixados sozinhos em residências ou propriedades por período superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, sem supervisão humana ou cuidados adequados.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Animais domésticos: aqueles pertencentes às espécies que convivem com seres humanos em ambiente domiciliar;

II - Supervisão humana: a presença de uma pessoa responsável pelo bem-estar do animal, garantindo alimentação, água, higiene e conforto adequados.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 170 Unidades Fiscais do Município de Sumaré (UFMS);

II - Em caso de reincidência, a multa será dobrada e o infrator poderá perder a guarda do animal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º - O valor arrecadado com as multas será destinado a programas de proteção e bem-estar animal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2025.



HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de dezembro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 33.661/2025



ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ